



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES PRAÇAS  
E OFICIAIS ORIUNDOS DAS PRAÇAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ABM/MS**

**TÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS**

Art. 1º - Com a denominação de “ASSOCIAÇÃO SUBTENENTES E SARGENTOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”, civicamente constituída no dia 01 de Maio do ano de dois mil, através da ATA de fundação n.º 001/2000, registrada no cartório do 4.º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, protocolado sob o n.º 205.428, do Livro A – 9, registro no Livro A – 40, sob o n.º de ordem 20.479, em 07(sete) de junho de dois mil, documento Estatuto Social; com CNPJ n.º 03.886.267/0001-16; Entidade de caráter representativo da classe, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, designada “ASSBM/MS”, com sede própria na Rua dos Pereiras n.º 333, Chácara n.º 017, Bairro Granja São Luiz, CEP:79.074-065 e foro jurídico na Cidade de Campo Grande – MS, adequada estatutariamente na forma prevista no Código Civil Brasileiro

– Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Através de Assembleia Extraordinária realizada no dia 21/03/2016 e da Ata da assembleia, passa a ser denominada "ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS MILITARES PRAÇAS E OFICIAIS ORIUNDOS DAS PRAÇAS, designada como "ABM/MS", bem como altera seu Estatuto Social.

Art. 2º - A ABM/MS é constituída de um número ilimitado de Associados, divididos em diferentes categorias, nominadas no título próprio.

§ 1º. A Associação resulta da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, na conformidade do que dispõe o artigo 53, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, na conformidade do disposto no Parágrafo único do art. 53, do Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Os associados integrantes da mesma categoria têm iguais direitos e deveres, na conformidade do que está estabelecido no artigo 55 do Código Civil Brasileiro, e as diferentes categorias têm tratamento adequado neste Estatuto.

**TÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A ABM/MS, tem por finalidade principal representar, patrocinar e defender, de forma exclusiva, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, os interesses de todos os círculos das Praças e suas qualificações e os Oficiais Oriundos das Praças Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados com o seu exercício funcional, bem como agir no sentido de consolidar as atividades desempenhadas por estes círculos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – São consideradas essenciais as seguintes finalidades:

I - Defender os direitos e interesses dos associados fundadores e efetivos, judicial e extra judicialmente, no que se comunicar com o exercício de suas atividades profissionais;

II – Praticar os atos necessários à defesa dos interesses dos associados fundadores e efetivos perante o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e demais Comandos, Diretorias e Chefias, bem como perante as repartições públicas em geral, sejam quais forem os interesses perseguidos;

III – Prestar assistência aos associados fundadores, efetivos e dependentes, nos termos do presente Estatuto;

IV - Defender a estrita observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, ordens de serviço e tudo o mais que se relacionar com disciplina e legalidade dos atos funcionais;

V - Firmar convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades assistenciais, visando à melhoria da qualidade de vida de seus associados e dependentes.

VI - Firmar convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades assistenciais, visando à formação pessoal e profissional de crianças e adolescentes desta Capital.

Art. 4º - A ABM/MS promoverá, entretenimento, lazer, integração e evolução cultural em benefício de todos os associados e seus dependentes, seja qual for a categoria a que pertencer, as seguintes modalidades de eventos:

I – Esporte,

II – Lazer e

III – Atividades culturais variadas.

### TÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem-se objetivos da ABM/MS:

I – propugnar pela melhoria dos padrões de desempenho profissional e pela elevação funcional de seus membros;

II – congregar os Bombeiros Militares, promovendo sua união, conhecimento mútuo e a formação do espírito de classe;

III – articular-se com instituições estaduais, nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, para a solução de problemas comuns e específicos;

IV – promover a realização de congressos, simpósios, conferências, cursos, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a atividade bombeiro militar, defesa civil e a sociedade civil, bem como outros assuntos de alcance social, com vistas ao intercâmbio de opiniões técnico-profissionais e, em especial, o Congresso Estadual e Congresso Nacional de Bombeiros Militares em âmbito Nacional e Internacional;

V – editar e promover a edição de trabalhos técnicos de relevante valor científico ou de interesse geral podendo manter publicação periódica como órgão social, destinada à divulgação dos trabalhos e de suas conclusões;

VI – prestar assistência permanente aos seus associados fundadores e efetivos, propondo e adotando medidas de seu interesse, funcionando exclusivamente, como entidade central e representativa do Circulo das Praças e Oficiais oriundos das Praças Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – promover, em âmbito federal, estadual e municipal, com exclusividade, a representação, a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e das prerrogativas institucionais, zelando pela dignidade, valorização e reconhecimento dos das Praças e Oficiais oriundos dos quadros das Praças Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII – ajuizar ação civil pública, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24/07/1985, demais leis, decretos e regulamentações, referentes aos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos e valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, relacionados com as atividades da defesa civil, ou desrespeitados frente à sua atuação funcional;

IX – defender as Constituições do Estado e do País, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis, pela eficiência administrativa das repartições públicas, pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições Bombeiros Militares;

X – representar, com exclusividade, as Praças e Oficiais oriundos dos quadros das Praças Bombeiros Militares, associados fundadores e associados efetivos, perante a Administração Pública Estadual, perante o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e demais Comandos, Diretorias e Chefias, nos órgãos e eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados com a especificidade profissional e com a defesa civil.

Jedem  
B.



Parágrafo único. Os objetivos constantes no *caput* deste artigo poderão ser estendidos à Sociedade Civil, nos seguintes termos:

- I – incentivar a participação da Sociedade Civil, na vida da Associação, com vista a fortalecer as condições dos seus direitos e o exercício da cidadania;
- II – realizar ou promover, em cooperação com órgãos afins, estudos e pesquisas concernentes ao universo de questões que afetam a cidadania e a qualidade de vida da Sociedade Civil;
- III – promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos direitos e deveres dos cidadãos e dos objetivos da Associação;
- IV – incentivar a realização de atividades sociais, culturais e desportivas junto à Sociedade, de maneira a criar oportunidades de lazer, intercâmbio e solidariedade;
- V – atuar junto aos poderes organizados – Legislativo, Executivo e Judiciário – nos âmbito federal, estadual e municipal – visando à edição e aperfeiçoamento de leis e procedimentos atinentes à cidadania e à qualidade de vida da Sociedade e à preservação do meio ambiente;

Art. 6º. É expressamente vedado à ABM/MS envolver-se, por si ou por seus órgãos, em atividades estranhas ao seu fim social.

Parágrafo único. O uso da sigla “ABM/MS” é privativo da Associação das Praças e Oficiais oriundos dos quadros de Praças Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul.

## TÍTULO IV

### Das Subsedes Regionais

Art. 7º. A ABM/MS terá subsedes nas localidades do interior onde exista número de associados igual ou superior a 50 (cinquenta) e serão tratadas neste diploma legal de “Regionais”, dirigidas por associados fundadores ou efetivos, subordinados à Presidência e Diretorias específicas sediadas na Capital.

## TÍTULO V

### DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º. O quadro de associados será constituído de:

Associados Permanentes: aquelas categorias de associados que poderão exercer cargo de direção e controle da ABM/MS;

Associados Suplementares: Demais categorias de associados que concorrem para formação do quadro social sem direito ao exercício de cargos de direção e controle da ABM/MS.

§ 1º - Constitui o quadro de associados Permanentes:

I - Associados fundadores;

II - Associados efetivos.

§ 2º - Constitui o quadro de associados suplementares:

I - Associados contribuintes;

II - Associados beneméritos;

III - Associados recreativos;

IV - Associados agregados.

#### CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS



Art. 9º. O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: são os Bombeiros Militares que assinaram a Ata de fundação da entidade;

II - Associados Efetivos: são os demais Bombeiros Militares, ativos e inativos admitidos após a data de fundação;

III - Associados Contribuintes: são todos os demais servidores militares estaduais ou federais que não enquadrem nos incisos "I" e "II" deste artigo.

IV - Associados Beneméritos: são as autoridades ou cidadãos que contribuírem com a entidade em valores, bens, obras ou ações julgadas merecedoras do título, à critério do Conselho Deliberativo;

V - Associados Recreativos: são os cidadãos natos ou naturalizados com permanência definitiva no País, que para a sua admissão no quadro social deverá pagar uma jóia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

VI - Associado Agregado: são aqueles que possuem relação de parentesco com o associado titular em linha reta e/ou colateral, nesta modalidade será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade associativa, sendo que esta cobrança será feita do associado titular.

a) Linha reta: são os ascendentes e descendentes até terceiro grau;

b) Linha colateral: serão considerados os irmãos e sobrinhos;

§ 1º Aos descendentes e parentes em linha colateral extingue-se o vínculo com a ABM/MS ao completar 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º - A contribuição de que trata o inciso "IV" deste artigo será no mínimo o equivalente a 100 (cem) mensalidades associativas.

§ 3º. Os associados fundadores ou efetivos que vierem a ingressar no quadro de Oficiais da Corporação Bombeiro Militar, de outra Corporação Policial Militar ou de qualquer das Forças Armadas, desde que seja do seu interesse, permanecerão nas mesmas categorias sociais.

§ 4º Para o disposto no inciso VI do referido artigo deverá ser preenchido um formulário próprio, o qual será anexo a pasta do associado titular, sendo este responsável solidário por todas as ações e omissões de seu associado agregado.

§ 5º. Poderão ser associados efetivos, todas as Praças e Oficiais oriundos do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Os associados de qualquer categoria, não respondem, nem responderão solidária ou subsidiariamente, judicial ou administrativamente, pelos compromissos assumidos pela ABM/MS.

Art. 11. A ABM/MS não responde, não se responsabiliza, nem responderá ou se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, por compromissos assumidos por qualquer associado não ocupante de cargo diretivo da Entidade.

## TÍTULO VI

### DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMISSÃO

Art. 12 - São condições para admissão no Quadro Social da Entidade:

I - estar em pleno gozo dos direitos de cidadania;

II - preencher o Termo de Adesão de Associado e obter deferimento do presidente;

III - assinar termo declarando concordar com este diploma legal e demais legislações que regem a entidade;

IV - não ter sido excluído do quadro social de outra entidade congênere por ato lesivo ou indisciplina em um período mínimo de 02 (dois) anos anteriores ao pedido de admissão;



V - pagar a jóia no valor correspondente a 10 (dez) mensalidades associativas;

§ 1º – O associado que se desligar do quadro de associados, voluntariamente, somente será readmitido mediante nova proposta de ingresso, como associado novo, submetido aos mesmos procedimentos.

§ 2º – O associado fundador ou efetivo, que se desligar da Corporação Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul, poderá se quiser permanecer no quadro social, na categoria a que pertencia.

Art. 13. Os Soldados Bombeiros Militares estarão isentos do valor previsto no inciso “V” do artigo anterior, desde que apresentem o termo de adesão de associado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do ato de sua promoção a Soldado Bombeiro Militar.

Parágrafo único: Poderá existir a remissão do valor da joia, ficando a mesma a cargo da Diretoria da ABM/MS.

## CAPÍTULO II

### DA EXCLUSÃO

Art. 14. Será excluído do quadro social, o associado que:

I - solicitar por escrito sua exclusão ao Presidente da ABM/MS;

II – O associado que deixar atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras para com a Entidade por mais de 04 (quatro) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados;

III - por falecimento;

§ 1º A permanência na condição de associado, do dependente do *de cujus*, é decisão pessoal sua e exige manifestação escrita endereçada diretamente à Presidência da ABM/MS.

§ 2º Exceto o associado que solicitar o seu desligamento da Entidade, aquele que tiver a exclusão do quadro social prolatada pelo órgão estatutariamente competente, terá assegurado o direito de recorrer à Assembleia-Geral Ordinária, na conformidade do permissivo contido no Parágrafo único do art. 57 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º - O cancelamento de pagamento junto a Instituição Financeira, sem anuência da Presidência, acarretará na exclusão do associado, bem como seu inadimplemento junto a ABM/MS.

§ 4º: Ficará o associado suscetível a Ação de Cobrança Judicial, caso não cumpra o Inciso I, e também incorra nos Incisos II e VI.

## TÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com as suas obrigações financeiras e administrativas perante a ABM/MS, o exercício de qualquer dos direitos adiante elencados:

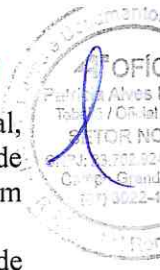
I – participar das atividades promovidas pela ABM/MS;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidente, Conselheiros Fiscais e Diretoria do FAF da ABM/MS;

III – apresentar propostas e sugestões aos órgãos da ABM/MS no interesse da classe dos associados fundadores e efetivos, e no interesse dos associados indistintamente;

IV – apresentar proposta de ingresso de novo associado;

V – frequentar livremente as dependências da ABM/MS, exceto às salas privativas da Presidência, Vice-presidência, diretorias e setores administrativos, sem a presença e permissão dos seus titulares;



VI - é assegurado o direito de solicitar ajuda financeira, na forma de empréstimo pessoal, condicionada a sua concessão, à disponibilidade financeira da entidade e ao nível de comprometimento financeiro do solicitante, de acordo com a sua margem de consignação em folha mensal de pagamentos;

VII - apresentar por escrito à Presidência da ABM/MS ou à diretoria respectiva, sugestões de melhoria em qualquer aspecto, tanto no que se refere à Administração da Associação, quanto à sua estrutura física e sócio-recreativa;

VIII - aos associados fundadores e efetivos é assegurado o direito de acesso aos balancetes de prestações de contas da ABM/MS, mediante requerimento por escrito, com vistas a partir do 5º (quinto) dia útil da data de protocolo do pedido, pelo prazo improrrogável de 07 (sete) dias corridos, iniciando-se a contagem no dia da entrega, sob protocolo, para manifestação ou impugnação dos seus elementos.

IX - Requerer a convocação de assembleia-geral extraordinária, contendo assinaturas de, no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados, que estejam quites com suas obrigações sociais, desde que nenhum deles esteja sob investigação da ABM/MS, mediante regular processo administrativo, mencionando no dito requerimento as razões do pedido, para a realização em 30 (trinta) dias corridos.

X - O direito de concorrer aos cargos diretivos da ABM/MS (Presidente, Vice-Presidente)

Art. 15A. São direitos dos Sócios Contribuintes e Beneméritos, quites com as suas obrigações financeiras e administrativas perante ABM/MS, o exercício de qualquer dos direitos adiante elencados:

I - participar das atividades promovidas pela ABM/MS,

II - votar para os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidente, Conselheiros Fiscais e Diretoria do FAF da ABM/MS;

III - apresentar propostas e sugestões aos órgãos da ABM/MS no interesse da classe dos associados Contribuintes e Beneméritos, e no interesse dos associados indistintamente;

IV - apresentar proposta de ingresso de novo associado;

V - frequentar livremente as dependências da ABM/MS, exceto às salas privativas da Presidência, Vice-presidência, diretorias e setores administrativos, sem a presença e permissão dos seus titulares;

VI - apresentar por escrito à Presidência da ABM/MS ou à diretoria respectiva, sugestões de melhoria em qualquer aspecto, tanto no que se refere à Administração da Associação, quanto à sua estrutura física e sócio recreativa;

VII - é assegurado o direito de acesso aos balancetes de prestações de contas da ABM/MS, mediante requerimento por escrito, com vistas a partir do 5º (quinto) dia útil da data de protocolo do pedido, pelo prazo improrrogável de 07 (sete) dias corridos, iniciando-se a contagem no dia da entrega, sob protocolo, para manifestação ou impugnação dos seus elementos;

Art. 15B. São direitos dos Sócios Recreativos e Agregados, quites com as suas obrigações financeiras e administrativas perante ABM/MS, o exercício de qualquer dos direitos adiante elencados:

I - participar das atividades promovidas pela ABM/MS

II - apresentar propostas e sugestões aos órgãos da ABM/MS no interesse da classe dos associados Recreativos e Agregados, e no interesse dos associados indistintamente;

III - frequentar e utilizar livremente as dependências da ABM/MS, exceto às salas privativas da Presidência, Vice-presidência, diretorias e setores administrativos, sem a presença e permissão dos seus titulares;

IV - apresentar por escrito à Presidência da ABM/MS ou à diretoria respectiva, sugestões de melhoria em qualquer aspecto, tanto no que se refere à Administração da Associação, quanto à sua estrutura física e sócio recreativa.

## CAPÍTULO II



## DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos da ABM/MS, dentre outros:

- I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, pela Presidência e Vice-Presidência, pelos Conselhos, pelas Diretorias da Sede e das Subsedes Regionais, segundo o lugar de vinculação;
  - II – cooperar para o engrandecimento, desenvolvimento e prestígio da ABM/MS em todos os sentidos;
  - III – manter em dia as contribuições devidas à ABM/MS, na forma fixada pela entidade;
  - IV – desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando contas de seus atos;
  - V – pagar uma taxa (joia) no ato de filiação à ABM/MS;
  - VI – comparecer às assembleias gerais ou justificar a ausência, por escrito;
  - VII – acatar as decisões tomadas em assembleia-geral, ou manifestar por escrito, o desejo de impugná-las, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da reunião, com no mínimo 15 (quinze) assinaturas de sócios quites com as obrigações sociais, de qualquer categoria;
  - VIII – sempre que solicitado, deverão os associados e seus dependentes exibir a carteira social, em via original, sob pena de não o fazendo, ser-lhes negado o acesso às dependências da ABM/MS;
  - IX – exercer com zelo, dedicação, pontualidade e assiduidade os cargos ou funções que lhes forem confiados na Entidade;
  - X – Não portar arma de qualquer espécie nas dependências da ABM/MS, eventos desportivos, recreativos ou culturais, ou qualquer outra solenidade promovida pela entidade;
  - XI – adotar postura socialmente condizente, polida e educada, para com os membros da direção da ABM/MS e para com todos os associados e frequentadores, admitidos no recinto da Entidade;
  - XII – comunicar à Presidência, Vice-presidência ou a qualquer membro da Diretoria, por escrito, fatos e ocorrências de que tenham conhecimento e que sejam de interesse da Entidade;
  - XIII – ressarcir a Entidade de qualquer dano ou prejuízo decorrente de culpa ou dolo do associado, de seus dependentes ou seus convidados, desde que haja comprovação e quantificação do prejuízo.
- Parágrafo Único - o sócio fundador e efetivo deve contribuir mensalmente para a ABM/MS no equivalente a 1,3% (um virgula três por cento) do subsídio do 3º Sargento BM nível I.

Art. 16A. São deveres dos Associados Recreativos e Agregados da ABM/MS, dentre outros:

- I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, pela Presidência e Vice-presidência, pelos Conselhos, pelas Diretorias da Sede e das Subsedes Regionais, segundo o lugar de vinculação;
- II – cooperar para o engrandecimento, desenvolvimento e prestígio da ABM/MS em todos os sentidos;
- III – manter em dia as contribuições devidas à ABM/MS, na forma fixada nesse Estatuto;
- IV – pagar uma taxa (joia) no ato de filiação à ABM/MS;
- V – acatar as decisões tomadas em assembleia-geral;
- VI – sempre que solicitado, deverão os associados e seus dependentes exibir a carteira social, em via original, sob pena de não o fazendo, ser-lhes negado o acesso às dependências da ABM/MS;
- VII – Não portar arma de qualquer espécie nas dependências da ABM/MS, eventos desportivos, recreativos ou culturais, ou qualquer outra solenidade promovida pela entidade;
- VIII – adotar postura socialmente condizente, polida e educada, para com os membros da direção da ABM/MS e para com todos os associados e frequentadores, admitidos no recinto da Entidade;
- IX – comunicar à Presidência, Vice-presidência ou a qualquer membro da Diretoria, por escrito, fatos e ocorrências de que tenham conhecimento e que sejam de interesse da Entidade;

*Jedson*



X – ressarcir a Entidade de qualquer dano ou prejuízo decorrente de culpa ou dolo do associado, de seus dependentes ou seus convidados, desde que haja comprovação e quantificação do prejuízo.

§1º - o sócio recreativo deve contribuir mensalmente para a ABM/MS o equivalente a 100 (Cem) por cento do valor da contribuição dos sócios fundador e efetivo.

§2º o sócio agregado deve contribuir mensalmente para a ABM/MS o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição dos sócios fundador e efetivo, sendo que esta cobrança será feita do associado titular.

## TÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES, COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DAS FALTAS E PUNIÇÕES

Art. 17. Constitui falta punível a atingir os dirigentes e demais empregados da ABM/MS, os associados e seus dependentes, com base neste Estatuto, observadas a gravidade, qualquer ato comissivo ou omissivo perpetrados com violação a preceitos estatutários e demais normas regulamentares expedidas pela Direção da Entidade.

Art. 18. Respeitados o devido processo legal o contraditório e a ampla defesa, às faltas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência verbal ou escrita, aplicada no caso de transgressão de menor potencial ofensivo, que não afetem o decoro, a ética pessoal e a dignidade humana, nem viole o patrimônio da Entidade, esta sanção não retira os direitos sociais do associado ou dependente;

II – suspensão dos direitos sociais, aplicada nos casos de: agressão verbal, falta de decoro social, atentado à dignidade humana e violação do patrimônio da Entidade, cedência da cédula de identidade social a terceiros, qualquer que seja o fim, comportar-se de maneira inadequada nas dependências da Associação, ferindo os princípios éticos e morais, bem como os padrões de conduta socialmente aceitáveis:

Esta sanção retira os direitos sociais do associado ou seu dependente pelo prazo que varia de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos;

III – Inelegibilidade por até 08 (oito) anos consecutivos, em razão da prática de improbidade no desempenho das atribuições de cargos na Entidade;

IV – Perda do mandato por prevaricação, ato comissivo ou omissivo que culposa ou dolosamente traga prejuízo à Entidade, expondo-a à execução pública ou fiscal, conforme decisão tomada em assembleia-geral pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria, em primeiro escrutínio, e em segundo escrutínio pelo voto da maioria dos associados presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um voto.

V - Exclusão consistirá no afastamento definitivo do quadro social da Entidade, com perda de todos os direitos social e patrimonial, e será decidida de acordo com as prescrições constantes no Art. 21 deste Estatuto.

§1º É competente para a aplicação da sanção de advertência verbal ou escrita o Presidente da ABM/MS, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da ciência, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em igual prazo.

§2º a sanção de suspensão dos direitos sociais será aplicada pelo Presidente da ABM/MS, dela cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de 08 (oito) dias corridos, a contar da data da ciência.

§ 3º. Somente após o decurso de 02 (dois) anos contínuos é que o excluído poderá pleitear o seu reingresso na Entidade, respeitada a conveniência e a oportunidade, que serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

*Handwritten signature in blue ink.*



§ 4º. Durante o cumprimento de suspensão, embora sem poder frequentar as dependências da Associação, o associado deverá a adimplir suas obrigações financeiras perante a tesouraria da ABM/MS, sob pena de desligamento definitivo.

§ 5º. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Estatuto independerá do aguardo de decisão judicial, caso haja processo em andamento, e determinará o imediato desligamento do quadro social com a perda imediata de eventuais direitos perante ABM/MS.

§ 6º. As faltas graves que impliquem em sanções penais serão levadas ao conhecimento da autoridade competente, segundo a sua natureza.

§ 7º. Todas as sanções previstas neste Estatuto e que forem aplicadas, serão registradas em livro apropriado e lançadas na ficha de cadastro do associado, vedando-se a sua ostensiva divulgação.

§ 8º. O associado ou seu dependente quando punidos serão comunicados da penalidade sofrida, por escrito e reservadamente.

§ 9º. O associado excluído, se reabilitado por decisão judicial, será reintegrado no quadro social, se assim o desejar.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 19. São competentes para aplicação das Sanções previstas neste Estatuto:

I – A Assembleia-Geral Extraordinária no julgamento dos recursos e quando da destituição de membro eleito;

II – A Diretoria quando se tratar de sócio, dependente ou membro da Entidade investido em função por nomeação da Diretoria, cabendo neste caso, recurso sem efeito suspensivo, em 1ª instância ao Colegiado representado pela Reunião Conjunta das Diretorias e em 2ª instância à Assembleia-Geral Extraordinária;

Art. 20. As sanções a membros eleitos e em exercício, exceto cassação e perda de mandato, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º. As sanções que impliquem em cassação e perda de mandato de membros eleitos serão aplicadas mediante decisão tomada em Reunião Conjunta da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus titulares e caberá recurso à instância máxima, que é a Assembleia-Geral, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º. O recurso deverá ser interposto em petição escrita e protocolada na Secretaria Geral da ABM/MS, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ciência ao sancionado, seja pessoalmente ou por AR (Aviso de Recebimento).

§ 3º. A Assembleia-Geral terá o prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data do protocolo da petição recursal para decidir, sob pena de extinção da punibilidade.

§ 4º. A decisão tomada em Assembleia-Geral que concluir pela aplicação de sanção ao infrator, ou que absolvê-lo da imputação que lhe foi feita, será irrecurável na via administrativa.

## CAPÍTULO III

### DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 21. São circunstâncias que determinam a exclusão do quadro social da ABM/MS:

I – quando o associado for considerado culpado pela prática de ato lesivo à Entidade ou aos direitos dos demais associados;

II – quando for excluído das fileiras da Corporação a que pertencer, após o encerramento do processo administrativo ou judicial que determinar a exclusão;

III – quando notificado a devolver material ou indenizar prejuízo causado à Entidade, deixando de fazê-lo no prazo que for determinado;

*Jedert*

IV – quando apresentar documentos falsos ou falsificados para a percepção de benefícios ou de qualquer outra vantagem proporcionada pela Entidade, independentemente de outras sanções estatutárias ou legais;

V – quando envolver o nome da Entidade em negócios escusos ou fraudulentos;

VI – quando prevaricar no desempenho de cargo da Entidade, ou desviar valores, documentos ou bens a ela pertencentes, independentemente, do resultado da ação penal a que estiver sujeito;

VII – quando depredar, destruir ou inutilizar qualquer bem ou as dependências da Entidade;

VIII – quando caluniar, difamar ou injuriar a Entidade, seus órgãos de direção ou qualquer associado, dentro de suas dependências ou onde ela estiver sendo representada;

Parágrafo único. A decisão prevista nos incisos deste artigo será tomada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia-Geral no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.

## TÍTULO IX

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 22. A ABM/MS exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

I-Assembleia Geral;

II-Diretoria Executiva;

III-Conselho Fiscal;

IV-Conselho Deliberativo

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria do FAF, Membros da Diretoria das Regionais e integrantes de Comissões, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 23. A Assembleia-Geral, poder supremo da Entidade, donde emanam os demais poderes, suas decisões terão força de Lei para todos os dirigentes, empregados, associados e seus dependentes.

§1º – a Assembleia-Geral se instalará, ordinariamente, segundo a previsão estatutária, ou extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, *ad referendum* da Reunião das Diretorias, para:

I - Ordinariamente:

a) Eleição do Presidente e Vice-presidente da UBM/MS, Conselheiros Fiscais e Diretoria do Fundo de Assistência Funeral, no segundo sábado do mês de novembro a cada 3 anos;

b) Posse dos eleitos, trienalmente, no segundo sábado do mês de janeiro do ano após a eleição;

c) Anualmente, no segundo sábado do mês de junho, para apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior (*aprovação das contas*).

II - Extraordinariamente:

a) Tratar de assuntos reputados urgentes, cuja solução dela dependa;

b) Julgar os recursos interpostos;

c) Aprovar, extinguir, criar ou reformular atos praticados por qualquer órgão do Corpo Diretivo da Entidade;

d) Propor e aprovar alterações deste Estatuto, na conformidade da determinação contida no inciso II, do art. 59, do Código Civil Brasileiro, e do Regimento Eleitoral da ABM/MS;

e) Apreciar e deliberar sobre a proposta destituição do Presidente e do Vice-presidente da Entidade, em obediência ao que determina o inciso I, do art. 59, do Código Civil Brasileiro.

*Lideres* 90

Art. 24. A Assembleia-Geral, instalada ordinária ou extraordinariamente, deliberará única e exclusivamente sobre matérias constantes da ORDEM DO DIA, prevista no edital de convocação, em que deverá constar o caráter, local, dia e hora de sua realização.

Art. 25. A convocação da Assembleia-Geral será feita na forma deste Estatuto, e é garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, em obediência ao determinado no artigo 60 do Código Civil Brasileiro, e obedecerá à antecedência mínima de:

- I – 30 (trinta) dias para a reunião ordinária e
- II – 03 (três) dias para a reunião extraordinária.

Parágrafo único. A convocação será feita mediante edital público, veiculado na mídia impressa ou digital (imprensa) de abrangência estadual e de exemplares fixados na Sede da Entidade na Capital do Estado e nas Subsedes Regionais.

Art. 26. A Assembleia-Geral será instalada:

- I - em primeira convocação, com a presença de 1/4 (um quarto) dos associados em dia com suas obrigações perante a Entidade;
- II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados em dia com suas obrigações perante a Entidade.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral convocada especialmente para deliberar sobre alteração deste Estatuto será composta e instalada, unicamente, com a presença dos associados fundadores e dos efetivos, em número não inferior a 10% (dez por cento) de todos os integrantes destas duas categorias, que estejam quites com as suas obrigações perante a Entidade.

Art. 27. A mesa diretora da Assembleia-Geral será composta pelas seguintes autoridades:

- I – Presidente e Vice-presidente da Entidade;
- II – Presidente do Conselho Fiscal;
- III – Até mais 04 (quatro) convidados, a critério do Presidente da Entidade.

Parágrafo único - Quando a Assembleia-Geral for instalada para deliberar sobre assuntos que disserem respeito à atuação da Diretoria da Entidade, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e a mesa diretora será composta, unicamente, pelos Conselheiros.

Art. 28. A Assembleia-Geral quando convocada para deliberar sobre assuntos eleitorais será instalada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 29. Sob pena de nulidade *ex tunc*, a Assembleia-Geral somente poderá deliberar de acordo com este Estatuto, bem assim, os atos da Presidência e demais órgãos diretivos da Entidade.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela guarda, conservação e administração do patrimônio da ABM/MS, devendo cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das leis vigentes no País, e é composta pelo: Presidente da Entidade, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, e seguintes departamentos:

- I - Departamento de Administração Geral;
- II - Departamento de Planejamento;
- III - Departamento de Assessoria Jurídica;
- IV - Departamento de Patrimônio e Obras;
- V - Departamento de Interior;
- VI - Departamento de Eventos e Cultura;

*[Handwritten signatures]*



- VII - Departamento de Esportes;
- VIII - Departamento de Comunicação e Relações Públicas;
- IX - Departamento de Serviços Sociais;
- X - Departamento de Meio Ambiente;
- XI - Departamento de Informática;

§ 1º. Os cargos de Presidente, Vice-presidente da Entidade, membros do Conselho Fiscal, Gestor, Secretário e Tesoureiro do FAF são subordinados a regime eleitoral;

§ 2º. Os cargos de Diretores dos diversos departamentos estão subordinados à nomeação por ato do Presidente da ABM/MS, mediante portaria.

§ 3º. Os atos de execução da Diretoria serão praticados pelo Presidente da Entidade, e por sua delegação, pelo Vice-presidente.

§ 4º. Os atos de nomeação, designação e contratação de assessor jurídico, assessor administrativo, assessor técnico e demais funcionários, serão praticados pelo Presidente da Entidade *ad referendum* do Conselho Deliberativo e serão materializados através de Portarias.

§ 5º. Diante de comprovada necessidade, outras diretorias poderão ser criadas, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 6º. Em caso de falecimento, renúncia, destituição, demissão, abandono de cargo ou licenciamento de qualquer titular de Diretoria, até novo provimento, as atribuições serão desempenhadas a título precário e cumulativamente pela Diretoria que tiver mais afinidade com as atividades daquela, na seguinte ordem:

I – a Presidência, pelo Vice-presidente;

II – a Vice-presidência, pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III – a Presidência do Conselho Fiscal, pelo Secretário do Conselho Fiscal;

IV – Representante de Subsedes Regionais, pelo seu substituto legal designado.

Art. 31. Qualquer membro da Diretoria Executiva, querendo, poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Entidade, e este, ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º. Será considerado abandono de cargo quando o membro da Diretoria deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no prazo de 12 meses, sem justificativa escrita e aceita pelo Conselho Deliberativo, a contar da primeira falta registrada em ata.

§ 2º. O vice-presidente poderá exercer função na Entidade, cumulando-a, no caso de afastamento do Presidente, com as atribuições deste, mas, sempre dependente de nomeação prévia.

§ 3º. Os Diretores, membros do Conselho Fiscal que forem afastados de suas funções por motivo de ineficiência funcional, não poderá servir-se de qualquer espécie de recurso com vista à sua reintegração de cargo, vez que, dessa condição lhe é dada ciência no ato de nomeação e reiterada no ato de posse.

Art. 32. As atribuições das diretorias e o funcionamento das Subsedes Regionais serão regulados no Regimento Interno, segundo previsão contida neste Estatuto.

Art. 33. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – administrar a ABM/MS com probidade e presteza, bem como gerir os recursos disponíveis e o patrimônio, respondendo pelos seus atos perante a Assembleia-Geral;

II – executar a arrecadação de receitas e autorizar a realização de despesas;

III – decidir sobre o valor das indenizações, mediante processo administrativo, devidas pelos associados e empregados da Entidade, em consequência de danos provocados, disciplinando, inclusive, a forma de pagamento;

IV – decidir sobre a reforma, aquisição ou descarga de materiais, segundo a conveniência;

V – propor ao Conselho Fiscal a dispensa de cobrança da taxa de admissão de novo associado, denominada “joia”, prevista neste Estatuto;

VI – admitir e excluir associados, na forma deste Estatuto;

VII – contratar e dispensar empregados da Entidade, respeitadas as disposições da CLT;

- VIII – convocar reunião conjunta das Diretorias e do Conselho Fiscal;
- IX – constituir comissões e nomear os seus membros para a realização de sindicâncias, inquéritos administrativos, para a realização de estudos sobre matéria específica e para fins eleitorais;
- X – remeter ao Conselho Fiscal até o dia 31 de janeiro de cada ano o relatório anual das atividades da Entidade, discriminando as contratações, demissões, admissões e exclusões de associados, nomeações para cargos e de comissões, aquisições, despesas, doações feitas e todos e quaisquer atos e fatos que se relacionem com a gestão da Entidade;
- XI – elaborar o regimento interno, promover as suas alterações, em qualquer dos casos submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e colocá-lo em vigor, velando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 34. São atribuições do Presidente da ABM/MS:

- I – representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo designar prepostos;
- II – presidir as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias, segundo os preceitos estatutários e regulamentares;
- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as reuniões conjuntas das Diretorias;
- IV – deliberar sobre os assuntos reputados urgentes, cientificando a respectiva Diretoria dentro das 24 horas seguintes ao fato;
- V – receber e assinar todas as correspondências de interesse da Entidade;
- VI – decidir, celebrar e chancelar contratos, acordos e convênios de interesse da Entidade;
- VII – propor em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal a terceirização de atividades que julgar conveniente para a gestão da Entidade;
- VIII – nomear, empossar, desligar e delegar atribuições a qualquer Diretor, ouvindo em qualquer hipótese o Conselho Deliberativo;
- IX – abrir e manter conta bancária em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques destinados aos pagamentos de responsabilidade da Entidade;
- X – aplicar as penalidades funcionais e associativas previstas neste Estatuto;
- XI – contratar e dispensar empregados da Entidade, sempre pelo regime da CLT, *ad referendum* do Conselho Fiscal.
- XII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, propondo ao Conselho Fiscal as medidas reputadas necessárias ao eficiente funcionamento e progresso da Entidade;
- XIII – enviar ao Conselho Fiscal, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balancete do mês anterior;
- XIV – convocar as Assembleias-Gerais, ordinária e extraordinária, bem como as reuniões conjuntas das Diretorias e do Conselho Fiscal, estabelecendo dia, hora e local para o evento;
- XV – desconvocar, bem como adiar a realização de Assembleias-Gerais, ordinária e extraordinária, mediante justificativa através da mídia impressa, bem como através de comunicação escrita (circular) aos representantes regionais, fixando novo prazo para realização do evento, nunca superior a 30 (trinta) dias, contados da data anteriormente prevista;
- XVI – autorizar a despesa, administrar a receita e visar os livros fiscais e contábeis, bem assim, todos e quaisquer que se tornem necessários ao adequado funcionamento da Entidade.

Art. 35. São atribuições do Vice-presidente da ABM/MS:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos pessoais e legais;
- II – secretariar as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias, assim como as reuniões conjuntas na ausência do primeiro e do segundo secretário;
- III – coadjuvar o Presidente nos assuntos de interesse da Entidade;
- IV – acompanhar o Presidente nos eventos oficiais onde a Entidade se faça representar;
- V – fazer-se ciente das atribuições e responsabilidades cometidas ao Presidente, para que possa bem desempenhá-las quando lhe couber.

*Patrão Alves Baptista* 10

Art. 36. Ao primeiro secretário competem os serviços de lavratura de Atas, protocolo, arquivo geral, recebimento e expedição de correspondências.

Parágrafo Único – Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 37. Ao Primeiro Tesoureiro compete abrir e manter conta bancária conjunta com o Presidente da Entidade, assinar cheques e balancetes, proceder ao recebimento de todos os rendimentos e contribuições da Entidade, bem como efetuar todos os pagamentos, sempre recebados e à vista dos respectivos comprovantes que ficarão retidos para devida prestação de contas.

§1º – Ao Segundo Tesoureiro – compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

§2º - O primeiro tesoureiro juntamente com o Presidente da Entidade tem prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre findo para apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes parciais trimestrais;

§3º - O primeiro tesoureiro juntamente com o Presidente da Entidade tem prazo até o primeiro dia útil do mês de março do ano seguinte ao exercício findo para apresentar o balanço geral anual.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38. Os departamentos serão organizados e instalados segundo a previsão contida neste Estatuto e no respectivo Regimento Interno;

§ 1º. Cada Departamento conterà as frações previstas neste Estatuto e outras que a Diretoria Executiva reputar necessárias, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 2º. Cada Departamento poderá dispor de assessores administrativos e assessores técnicos, nomeados ou contratados pela Presidência da Entidade, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 3º. Sempre que as atividades exigirem, os Departamentos, que em princípio são interdependentes, deverão realizar esforço conjunto, visando o fim comum, que é o bem estar do associado e as prerrogativas da Entidade.

#### SEÇÃO I - DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 39. O Departamento de Administração Geral é o órgão de apoio à Presidência e a ele estão subordinados os assuntos relacionados à Secretaria da Entidade e a Administração de Pessoal. A ele incumbem:

I - as atividades de: seleção, recrutamento e admissão de pessoal;

II- propor a instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares em face de empregados da Entidade;

III - praticar os atos necessários aos desligamentos (demissões) de empregados da Entidade, bem assim os cálculos rescisórios e seus trâmites administrativos ou judiciais, devendo sempre que conveniente, o Chefe da Administração de Pessoal ser designado para atuar em Juízo.

#### SEÇÃO II - DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 40. O departamento de Planejamento é o órgão responsável pela elaboração anual das atividades da entidade, bem como da proposta orçamentária do exercício anual subsequente e, do relatório de posse, a partir dos dados fornecidos pelos demais departamentos:

Parágrafo Único - Para a elaboração do planejamento anual e proposta orçamentária, o departamento deverá receber dos demais departamentos até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano os dados atinentes a cada um deles, necessário para a consolidação dos mesmos, devendo encaminhá-los à Presidência até a primeira quinzena do mês de junho.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



### SEÇÃO III - DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA;

Art. 41. O departamento de Assessoria Jurídica é o órgão responsável por todos os processos que contenham implicações jurídicas, como a formulação de contratos, acompanhamento a cartórios na efetivação de registros públicos, elaboração de termos judiciais, redação de correspondências, preparação de defesas administrativa e tudo que envolva atos concretos da advocacia.

§1º - o Assessor Jurídico poderá ser contratado, com anuência do Conselho Fiscal, atendido o orçamento financeiro da ABM/MS.

§2º - a Assessoria Jurídica poderá atender tanto a ABM/MS quanto os Associados Fundadores e Efetivos.

### SEÇÃO IV - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E OBRAS

Art. 42. O departamento de Patrimônio e Obras é órgão responsável pelo fiel registro dos bens móveis e imóveis da Entidade, devendo proceder ao inventário anual dos bens e direitos da Entidade o qual deverá ser apresentado à Presidência até o último dia útil da 2ª quinzena do mês de março do ano subsequente. É responsável também pela execução das obras, pela manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, alvenaria, cercanias e demais encargos destinados a tornar as dependências da Entidade plenamente utilizáveis.

### SEÇÃO V - DEPARTAMENTO DO INTERIOR

Art. 43. O Departamento do Interior é o órgão responsável em manter estreito contato com os associados lotados nas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do interior, bem como atuar junto com o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer na realização de intercâmbio esportivo com os associados e seus familiares daquelas localidades.

### SEÇÃO VI - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, CULTURA E LAZER.

Art. 44. O Departamento de Eventos, Cultura e Lazer é o órgão responsável pela realização de eventos sócio-culturais, educacionais, filantrópicos, recreativos, e outros. Apresentar projetos que possam contemplar os associados e as comunidades adjacentes, promovendo a inserção da ABM/MS na sociedade, gerenciar projetos sociais que poderão ser oferecidos pela ABM/MS a seus associados e comunidade.

### SEÇÃO VII - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 45. O Departamento de Esportes é o órgão responsável pela realização de eventos voltados a prática esportiva nas diferentes modalidades, coordenando as atividades de escolas de natação, futebol e outros. Realizar torneios ou campeonatos oficiais, nas diversas modalidades.

§1º - Para a realização de práticas esportivas, torneios ou campeonatos, o Departamento poderá exigir atestado médico dos participantes.

§ 2º - A Entidade não se responsabiliza e não se responsabilizará por eventuais acidentes sofridos pelos associados ou convidados na prática desportiva na sede da Entidade bem como nos eventos externos que a entidade esteja participando.

### SEÇÃO VIII - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 46. Departamento de Relações Públicas é o órgão responsável pela divulgação das atividades da ABM/MS junto à mídia, promovendo e conduzindo campanhas educativas, sendo

também responsável por cuidar das divulgações e publicidades dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO IX - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL E EDUCACIONAL

Art. 47. O Departamento de Serviços Sociais é responsável pelas ações de planejamento e execução de políticas públicas e de programas sociais voltados para o bem-estar coletivo e a integração do indivíduo na sociedade, em questões como exclusão social, acompanhando, análise e propostas de ações para melhorar as condições de vida de crianças, adolescentes e adultos, bem como criação de campanhas de alimentação, saúde, educação e recreação e implantação de projetos assistenciais, combate as drogas.

## SEÇÃO X - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 48. Departamento de Meio Ambiente é o órgão responsável pela arborização do espaço físico da entidade, bem como de promover campanhas de educação ambiental, de preservação da fauna, da flora e dos recursos hídricos; competindo-lhe ainda a incumbência de envidar esforços no sentido de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

## SEÇÃO XI - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 49. O Departamento de Informática é o órgão responsável pela coordenação do sistema de processamento de dados das atividades da Entidade, sendo ainda responsável pela instalação dos equipamentos afins, devendo ainda, na medida do possível, promover cursos de informática aos associados, seus dependentes e sociedade civil.

Art. 50 - a cada um dos diretores compete, voluntariamente, tomar conhecimento dos assuntos pertinentes às suas pastas, mantê-los atualizado e em condições de serem apresentados aos associados e ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Por delegação da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal exerce a função fiscalizadora das atividades da Diretoria da ABM/MS, é constituído de 05 (cinco) membros eleitos em escrutínio secreto em turno único e na mesma data da eleição do Presidente e Vice-presidente da Entidade, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 52. A mesa diretora do Conselho Fiscal será constituída pelas seguintes autoridades:

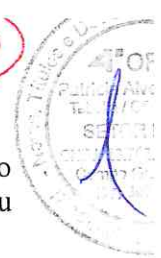
- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Relator e;
- IV - Membros, num total de 03 (três).

Parágrafo Único - as funções do Conselho Fiscal serão definidas obedecendo à ordem decrescente dos votos obtidos na eleição.

Art. 53. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – reunir-se em sessão ordinária para:
  - a) Mensalmente, deliberar sobre balancete da receita e despesa da Entidade;
  - b) Anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos ímpares, para deliberar sobre o inventário geral (demonstração do ativo e passivo).





II – Reunir-se em sessão extraordinária para:

- a) Discutir e deliberar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega à Mesa do Conselho, sobre recursos interpostos, sugestões de Conselheiros, de órgãos da Entidade ou associados;
- b) Deliberar a respeito de pedido de licença formulado por membro do Conselho Fiscal, no prazo nunca superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação à mesa diretora;
- c) Convocar reunião conjunta com a Diretoria Executiva;
- d) Convocar qualquer órgão da Entidade a vir prestar contas, na forma deste Estatuto;
- e) Constituir comissões de estudos, sindicâncias ou disciplinares, para apuração de fatos de interesse da Entidade, segundo seu poder de polícia interna;
- f) Solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre questões de interesse fiscal;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como proceder às reformulações quando necessárias.

Art. 54. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – ao Presidente:

- a) representar o Conselho Fiscal em todas as instâncias;
- b) convocar e presidir suas reuniões;
- c) assinar todas as correspondências;
- d) licenciar a pedido, seus próprios membros (Conselheiros);
- e) substituir o Presidente da Entidade e o Vice-presidente;
- f) convocar e presidir a Assembleia-Geral, no impedimento do Presidente e do Vice-presidente da Entidade;

II – ao Secretário:

- a) substituir o Presidente do Conselho Fiscal no seu impedimento;
- b) secretariar as sessões do órgão;
- c) exercer a guarda e conservação dos documentos afetos ao Conselho Fiscal.

III – ao Relator:

- a) substituir o Secretário, no seu impedimento;
- b) relatar as matérias submetidas à deliberação do órgão.

IV – aos demais membros:

- a) comparecer e tomar parte nas sessões convocadas;
- b) assinar as ATAS das sessões que tomar parte;
- c) obedecer às disposições do regimento interno;
- d) comunicar por escrito, ao Presidente do CF, qualquer constatação de irregularidade que porventura tome conhecimento.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 55. O Conselho Deliberativo, segundo maior poder da ABM/MS, é formado pela Reunião da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, denominada Reunião Conjunta, e tem a atribuição de deliberar sobre assuntos que não comportam tratamento isolado, e de suas decisões cabe recurso somente à Assembleia-Geral.

Parágrafo Único - Sempre que reunido o Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como Vice-presidente o Presidente do Conselho Fiscal, que o substituirá em seus impedimentos.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSEDES REGIONAIS



Art. 56. Nas localidades do interior deste Estado, onde houver número de associados igual ou superior a 50 (cinquenta), serão implantadas Subsedes denominadas “Regionais”.

Art. 57. As Subsedes Regionais serão administradas por uma Diretoria composta de um Diretor, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Regional será eleita no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria Executiva, em Assembleia-Geral presidida pelo Presidente da ABM/MS.

Art. 58. São atribuições do Diretor Regional:

- I - representar a ABM/MS nos eventos de sua competência;
- II - abrir conta corrente da “Regional” em instituição financeira e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro da Regional.
- III - assinar todos os documentos e correspondências de interesse da Regional;
- IV - manter intercâmbio com o Poder Público local e demais entidades congêneres, visando troca de experiências;
- V - gerir os bens móveis e imóveis, e defender as prerrogativas da Regional e dos associados.

Art. 59. São atribuições do Secretário Regional:

- I - Substituir o Diretor Regional nos seus impedimentos
- II - secretariar as reuniões e Assembleia-Geral da Regional;
- III - organizar, escriturar e manter em dia toda a documentação da Regional, exceto os assuntos financeiros;
- IV - assinar por delegação a documentação interna;
- V - exercer outras atribuições cometidas pelo Diretor Regional.

Art. 60. São atribuições do Tesoureiro Regional:

- I - proceder a toda escrituração financeira e contábil da Regional;
- II - abrir conta corrente da “Regional” e assinar juntamente com o Diretor Regional, cheques para pagamentos de responsabilidade da Regional;
- III - manter sob rígido controle os valores repassados mensalmente pela UBM/MS à Regional;

Art. 61. As Subsedes Regionais terão vida própria e suas receitas serão:

- I - Ordinárias – provenientes de repasses financeiros efetuados pela UBM/MS (Sede) no montante de 30% (trinta por cento) das mensalidades associativas da Regional, arrecadadas no mês;
- II - Extraordinárias – provenientes de doações, promoções, aplicações financeiras, etc.

Art. 62. O patrimônio da Regional não poderá ser cedido ou alienado, sem expressa autorização da Assembleia-Geral da ABM/MS (sede da capital).

Parágrafo único. As Regionais terão o mesmo CNPJ da ABM/MS, com diferencial apenas quanto aos dígitos finais (pós barra do número principal).

## TITULO X

### DAS COMISSÕES

Art. 63. Para estudos e soluções de anteprojetos e projetos ou propostas submetidas à consideração dos órgãos superiores da Entidade, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos respectivos âmbitos de atuação, poderão constituir comissões, que serão integradas por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados dentre associados fundadores e efetivos.

Art. 64. As comissões serão denominadas conforme o fim a que se destinam e, serão presididas, sempre que possível, pelo associado mais antigo no quadro social, desde que este aceite, e o

resultado dos trabalhos deverão ser apresentados dentro em 30 (trinta) dias da data de instalação.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo, se necessário, comportará prorrogação por até mais 15 (quinze) dias, e, se descumprido o prazo total, ensejará a sua extinção.

§ 2º. As comissões serão instituídas e os seus membros nomeados pelo Presidente da Entidade, e no impedimento deste, pelo seu substituto legal, mediante portaria.

§ 3º. Presidirá a comissão, dentre os nomeados, o associado mais antigo no quadro social.

## TÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 65. São alistáveis e elegíveis os seguintes associados:

I – Para Presidente e Vice-presidente da ABM/MS, somente os Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul, ativos e inativos, pertencentes às categorias de sócios fundadores e sócios efetivos, quites com as suas obrigações perante a Entidade e que não estejam respondendo a processo de qualquer natureza;

II – Para o Conselheiro Fiscal, Diretores Regionais e Diretores do Fundo de Assistência Funeral – os sócios fundadores e efetivos quites com suas responsabilidades perante a Entidade e que não estejam respondendo a processo de qualquer natureza;

§ 1º. As eleições serão realizadas no 2º (segundo) sábado do mês de novembro dos respectivos anos, exceto para a eleição da Diretoria das Regionais, que obedecerá ao disposto no Parágrafo único do art. 57, deste Estatuto.

§ 2º. Para candidatar-se a qualquer cargo o associado terá que contar no mínimo 03 (três) anos ininterruptos de filiação à ABM/MS, completados até o dia imediatamente anterior ao do registro da chapa.

§ 3º. Somente poderão votar os associados admitidos até 90 (noventa) dias anteriores à dada do certame e que tenham contribuído com, no mínimo, uma mensalidade social.

§ 4º. Os membros de órgãos diretivos que forem desligados por abandono de cargo ficam impedidos de concorrer a qualquer pleito pelo tempo mínimo de 03 (três) anos, excetuando aqueles que pedirem exclusão por motivo de transferências ou motivos de saúde.

§ 5º. O prazo para a inscrição de chapas e candidatos ao Conselho Fiscal obedecerá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição.

§ 6º. Nenhum registro de chapa poderá ser feito após o prazo final, previsto no parágrafo anterior.

Art. 66. A eleição para Presidente, Vice-presidente da Entidade, membros do Conselho Fiscal e Diretoria do Fundo de Assistência Funeral ocorrerá em turno único, por maioria de votos, em escrutínio secreto e direto, praticado manualmente, através de cédula eleitoral padronizada.

§ 1º. O registro de chapa ou candidatura ao Conselho Fiscal, será feito perante a Comissão Eleitoral mediante requerimento do candidato ao cargo, onde serão discriminados os candidatos pelo seu nome civil, posto ou graduação a que pertence, lotação atual, cargos pretendidos, idade e tempo de filiação à Entidade, em via original assinada pelo candidato e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O requerimento de registro de chapa deverá estar instruído com declaração de cada integrante, de que não está impedido de concorrer ao pleito;

§ 3º. O requerimento de registro de chapa deverá conter as declaração de bens com firma reconhecida;

§ 4º. O efetivo registro da chapa dependerá de declaração de regularidade emitida pela Diretoria Executiva da Entidade, atestando a inexistência de impedimentos de qualquer dos membros da chapa.

§ 5º. Do indeferimento do registro da chapa ou do nome de qualquer membro caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.



Art. 66A. O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa escrita ou digital e afixará na Sede da Entidade, no prazo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição, as candidaturas deferidas.

Art. 66B. A Comissão Eleitoral será nomeada e instalada pela Diretoria Executiva até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições e será composta de 05 (cinco) membros, que não sejam candidatos, preferencialmente, que nenhum deles faça parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal, ficando a seu cargo a elaboração do Regimento Eleitoral.

Art. 67. Não sendo inscrita nenhuma chapa no prazo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral, deverá aclamar o novo Presidente e Vice-presidente da Entidade, Conselho Fiscal, Gestor, Secretário e Tesoureiro do Fundo de Assistência Funeral, podendo ser aclamados os atuais dirigentes se a maioria de 50% (cinquenta por cento) mais um concordarem.

Art. 68. A eleição ocorrerá em um único dia, tanto na Sede da Capital, quanto nas Subsedes do Interior, das 08h às 16h sem intervalo, salvo em caso de força maior, que será decidido conforme as circunstâncias, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 69. A contagem dos votos será iniciada, imediatamente, após o encerramento do pleito, tanto na Capital quanto no interior, podendo haver a fiscalização da apuração através dos próprios candidatos ou por representantes constituídos, que neste último caso deverão exibir o respectivo instrumento.

Art. 70. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos, e para os integrantes do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados, com igual número de suplentes, dentre os que obtiverem a votação imediatamente inferior.

Art. 71. Em caso de inscrição de chapa única, esta só será eleita se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.  
Parágrafo único. Caso a chapa única não alcance o *quorum* mínimo previsto neste artigo, será convocada nova Assembleia-Geral Extraordinária para novo pleito.

Art. 72. Em caso de empate entre as chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Prevalecerá o mais antigo no quadro social;
- II - O associado mais idoso.

## TÍTULO XII

### FUNDO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

Art. 73 – O fundo é destinado à prestação de assistência funeral até o valor máximo correspondente a 50 (cinquenta) mensalidades associativas, no caso de falecimento dos associados fundadores, efetivos e contribuintes.

Art. 74. O benefício será disponibilizado em até 48 horas, em ressarcimento de despesas funerárias, até o valor máximo correspondente a 50 (cinquenta) mensalidades associativas, no caso de falecimento do associado ou de qualquer de seus dependentes declarados em formulário próprio perante a Entidade, condicionado a que as despesas do funeral tenham sido pagas pelo associado, do que deverá fazer prova, segundo os critérios estabelecidos pela ABM/MS.

§ 1º. Para os efeitos de percepção deste benefício os dependentes ficam limitados ao seguinte rol:

- I - Esposa ou companheira com união estável;
- II - Filhos até 18 (dezoito) anos de idade;

III - Pai e mãe;

IV - Filhos inválidos maiores de dezoito anos desde que vivam às expensas do associado e declarados como seus dependentes perante o Imposto de Renda pessoa física ou perante a Previdência Social.

§ 2º. O Fundo de Assistência Funeral terá uma aplicação de longo prazo vinculada a conta corrente da ABM/MS, que será administrada pela Diretoria do Fundo de Assistência Funeral, na sede da Entidade, na Capital do Estado;

§ 3º. A Diretoria do Fundo será composta por:

I - Diretor;

II - Secretário e;

III - Tesoureiro;

§ 4º. A Diretoria do Fundo será eleita em Assembleia-Geral juntamente com a eleição da Diretoria executiva;

§ 5º. A liberação de qualquer verba, dependerá da assinatura conjunta do Diretor do Fundo e do Tesoureiro do Fundo.

§ 6º. Para a manutenção do Fundo de Assistência Funeral, cada associado contribuirá com o valor mensal correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do subsídio de 3º Sargento nível Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul.

§ 7º. O Fundo deverá manter recurso financeiro nunca inferior ao equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do benefício 50 (cinquenta) mensalidades, após atingi-lo.

§ 8º. Caso o associado ou seu dependente possua plano de assistência funeral particular, o Fundo, mediante comprovação, reembolsará até o valor previsto no caput, desde que as despesas tenham sido pagas pelo associado.

§ 9º. Enquanto o Fundo não dispuser de recurso financeiro suficiente para a prestação do benefício, este será prestado pela ABM/MS, mediante ressarcimento futuro do próprio Fundo.

§ 10. Para gozar do benefício, objeto deste artigo o associado terá que ter contribuído com no mínimo 03 (três) mensalidades para o fundo (FAF) e estar com suas obrigações financeiras quites junto à tesouraria.

## TÍTULO XIII

### DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 75. O patrimônio da ABM/MS será ilimitado, sua guarda e administração são de responsabilidade da Diretoria Executiva, que poderá delegá-la no todo ou em parte ao Departamento de Patrimônio e Obras.

Art. 76. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados ou descarregados com autorização da Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 77. Os bens móveis em depreciação poderão ser adquiridos, alienados, permutados ou descarregados com autorização da Diretoria Executiva sendo ratificado pelo Presidente da ABM/MS.

Art. 78. Todos os bens da ABM/MS serão devidamente escriturados em livros próprios, por unidade, devendo constar o modelo, número da Nota Fiscal quando for o caso e número por ordem de sua especificação e controle patrimonial.

Art. 79. O patrimônio da ABM/MS será constituído de:

I - Bens móveis e imóveis;

*Delega* *Delega*



II - Legados e doações;

III - Concessões ou cessões permanentes;

Parágrafo Único: Os bens móveis, tais como automóveis e motocicletas, devido à depreciação poderão ser alienados após completos 05 (cinco) anos de sua aquisição; desde que adquiridos na condição de veículos novos, devendo ainda os automóveis possuir seguro.

## CAPÍTULO II

### DA RECEITA

Art. 80. A receita da ABM/MS é constituída de dotação ordinária e extraordinária.

§ 1º. A receita ordinária compreende as mensalidades associativas;

§ 2º. A receita extraordinária compreende:

I - As joias;

II - Repasses oriundos de contratos e convênios;

III - Resultados da promoção de eventos e outros incrementos lícitos;

IV - Contribuição para o Fundo de Assistência Funeral;

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá estabelecer contribuições especiais, destinadas a ampliar o patrimônio da Entidade ou para a execução de obras reputadas indispensáveis ao conforto e bem estar dos associados.

§ 4º. Para a implementação do previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Entidade apresentará proposta, definindo valor, tempo de cobrança e projeto de execução à apreciação da Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária.

## CAPÍTULO III

### DAS DESPESAS

Art. 81. São despesas da ABM/MS aquelas destinadas a:

I - Conservação e manutenção dos imóveis, móveis e veículos de sua propriedade;

II - Construções e ampliações das instalações físicas;

III - Despesas com pessoal, empregados e avulsos;

IV - Aquisição de materiais de expediente e consumo rotativo;

V - Taxas de serviços de água, luz, telefone, internet e impostos;

IV - Restituição feita a associado.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado sem que haja provisão de fundos, e provisão de desembolso.

## TÍTULO XIV

### DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 82. A responsabilização dos administradores da Entidade poderá dar-se individual ou coletivamente, dependendo da natureza do ato praticado e de acordo com a solução adotada no Processo Administrativo, para esse fim instaurado.

Parágrafo único. O ocupante de cargo diretivo que for indiciado em Processo Administrativo Disciplinar será imediatamente afastado das funções até o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Art. 83. A responsabilização administrativa ficará caracterizada nas seguintes hipóteses:

I - Malversação ou desvio de dinheiro ou bens da Entidade;

II - Imprudência, negligência ou desídia no desempenho das funções;

III - Manifesta infringência às finalidades da ABM/MS.

## TÍTULO XV

### DOS CONSELHOS CIRCULARES



Art. 84. Os Conselhos Circulares são destinados para:

- I - discussão de interesses exclusivos de cada círculo;
- II - apresentação de emendas e necessidades de interesse exclusivos de cada círculo;
- III - representação junto a diretoria executiva da ABM/MS;

Art. 85. Os Conselhos Circulares serão compostos para representar os círculos de acordo com seus interesses.

Art. 86. Os círculos serão divididos em:

- I – Círculo de Cabos e Soldado.
- II – Círculo de Subtenente e Sargentos.
- III – Círculos de Oficiais oriundos do quadro de Praças.

Art. 87. Cada Conselho Circular se reunirá para deliberar sobre as demandas do seu círculo, sendo suas demandas, aprovadas pelo conselho, posteriormente encaminhadas ao Presidente da ABM/MS, para apreciação, análise jurídica e encaminhamento do pleito perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 88. Os Conselhos circulares serão compostos por:

- I – Presidente.
- II – Vice Presidente.
- III – Membros, num total de 03(três).

§ 1º. Os membros dos Conselhos Circulares serão indicados pelo Presidente da ABM/MS, sendo aclamados e empossados em Assembleia-Geral, com aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.

§ 2º. Os membros deverão ser apresentados para Assembleia-Geral no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação deste estatuto;

§ 3º. Os próximos Conselheiros Circulares serão apresentados no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a posse da Diretoria Executiva;

§ 4º. Os Conselheiros Circulares poderão acumular funções na Diretoria Executiva, Diretoria do Fundo de Assistência Funeral e Departamentos.

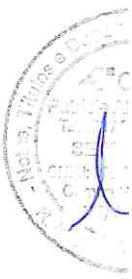
Art. 89. Os Presidentes dos Conselhos Circulares somente poderão exercer função de representação no âmbito interno da ABM/MS, não possuindo autorização para reivindicações nem tampouco representação perante a Administração Pública Estadual, perante o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul e demais Comandos, Diretorias e Chefias.

## TÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. A ABM/MS adotará como símbolos: bandeira e escudo, estilizados e regulamentados mediante portaria baixada pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo único. A aprovação, substituição, modificação ou alteração dos símbolos mencionados no *caput* deste artigo dependerá de decisão da Assembleia-Geral, convocada especialmente para este fim, com aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.



Art. 91. A Entidade adotará e manterá em perfeita ordem os seguintes livros, que serão de caráter obrigatório:

- I - Livro de Atas das Assembleias-Gerais, Reuniões Conjuntas, Reuniões das Diretorias e respectivas assinaturas;
- II - Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal e respectivas assinaturas;
- III - Livro de Registro de Materiais e Equipamentos, permanentes e semipermanentes;
- IV - Livro de Registro de Ocorrências e/ou alterações;
- V - Livro de Registro de funcionários.

Parágrafo único: a ABM/MS será regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Art. 92. Quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ausentar-se da Sede da Entidade em veículo próprio, com destino às cidades do interior ou para fora do Estado, bem como despesas como telefonia, alimentação e estada; desde que no interesse da UBM/MS, haverá o ressarcimento por Esta, desde que mediante comprovação e estas despesas sejam previamente aprovadas em reunião conjunta entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O montante das despesas de que trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da receita corrente mensal da Entidade.

Art. 93. São considerados dependentes dos associados, conforme preceitua o Art.5º da Lei 10.406/02, concorrente com o Art.35 da Lei Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

- a) - a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.
- b) - o cônjuge;
- c) - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- d) - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- e) - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- f) - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- g) - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- h) - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos D e F deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Art. 94. Será hasteada a Bandeira Nacional, ladeada à direita pela Bandeira do Estado e à esquerda pela Bandeira da Entidade.

Parágrafo único. Os mastros deverão ser fixados na frente da fachada principal da Sede Social da Capital, e nas Regionais, quando comportar, nas mesmas condições fixadas para a Sede da Entidade.

Art. 95. A ABM/MS poderá filiar-se em quantas federações forem necessárias e firmar convênios com órgãos Públicos e iniciativa privada na busca de benefícios legais, visando o aprimoramento da prática social, desportiva, de cidadania, de proteção ao meio ambiente, à fauna e à flora.

Art. 96. Os quantitativos de empregados e respectivas remunerações serão estabelecidos de acordo com as necessidades e possibilidades da Entidade.

Parágrafo único. As atribuições e deveres dos empregados da Entidade serão regulados mediante portarias expedidas pelo Presidente da ABM/MS, e todos serão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).





Art. 97. A Diretoria Executiva é responsável judicial e extra judicialmente pelos atos praticados por qualquer de seus associados, em nome da Entidade, quando esta deliberar em Assembleia-Geral, exceto quando o membro expressamente consignar em ATA o seu voto contrário, caso em que ele responderá pessoalmente.

Art. 98. Mediante aprovação em Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser criado o sistema cooperativo no âmbito da ABM/MS;

Art. 99. É nulo qualquer dispositivo deste Estatuto que contrariar a Constituição da República Federativa do Brasil e quaisquer lei vigente, competindo ao Presidente da Entidade determinar a sua imediata adequação.

Art. 100. A entidade poderá, ad referendum da Assembleia-Geral, adquirir imóvel em local de interesse ambiental, visando atender prescrições estatutárias e o bem estar dos associados.

Art. 101. A contração de débito observará rigorosamente a receita da entidade, sob pena de responsabilidade do Presidente e Tesoureiro o endividamento acima do poder aquisitivo.

Art. 102. A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS MILITARES PRAÇAS E OFICIAIS ORIUNDOS DAS PRAÇAS só poderá ser desativada ou dissolvida mediante deliberação da maioria absoluta dos seus associados, através dos votos colhidos em Assembleia-Geral convocada para este fim específico.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Entidade, em obediência às disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, o patrimônio remanescente terá a seguinte destinação:

I - Restituição, *pro rata*, aos associados, com a devida atualização do respectivo valor, as contribuições prestadas à entidade;

II - Restituição ao associado de qualquer bem que tenha doado à Entidade;

III - Restituição, *pro rata*, aos beneméritos, associados ou não, de valores que tenham sido entregues à Entidade, sem a exigência de ressarcimento.

§ 1º. Sobejando patrimônio remanescente, não restituído na forma das alíneas anteriores, este será destinado à entidade sem fins lucrativos, cujos objetivos se assemelhem aos perseguidos pela ABM/MS, seja de caráter privado ou público, pela ordem: do Estado, do Município e da União, sediada em Campo Grande/MS, no caso do patrimônio remanescente da Sede da Capital, e no interior, às entidades estabelecidas nas respectivas cidades onde as Subsedes Regionais existirem.

Art. 103. As omissões, dubiedades, contradições e quaisquer outros embaraços que tenham escapado da previsão estatutária, serão apreciados e solucionados pelo Conselho Deliberativo, desde que não se refiram aos assuntos da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

Art. 104. Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua inscrição no registro público competente, isto é, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.



COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- ST BM NILSON DA SILVA FREITAS - Presidente
- ST BM MAXIMILIANO BARROS - Membro
- 3º Sgt BM ELDER MENDES - Membro

CONVIDADOS COLABORADORES

- CAP QAOBM REGINALDO ALVES DE MORAES
- 1º TEN PAULO COSTA NETO
- 2º TEN CARLOS SANCHES ROLEDO

*Elder Mendes*  
 Elder Mendes  
 Presidente ABM/MS

*Welton Machado Teodoro*  
 Welton Machado Teodoro  
 OAB/MS 10.941

“OS COVARDES NÃO TENTAM,  
OS FRACOS DESISTEM,  
SÓ OS FORTES TRIUNFAM.”



**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS, TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
 CNPJ: 29.702.924/0001-35  
 Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de \*\*\*  
 ELDER MENDES\*\*\*\*\*

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
 Vilmar Carlos da Costa Junior - Escrevente  
 Campo Grande/MS, 27 de abril de 2022

Consulte: www.tjms.jus.br\*\*\*\*\*  
 Selo(s): AGK44856-047-NOR\*\*\*\*\*  
 EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60  
 FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60  
 SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 P:51 OP-Vinicius

**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS, TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
 CNPJ: 29.702.924/0001-35  
 Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.443205 no Livro A-47 em 27/04/2022. averbado no Reg. n. 39181 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 13/05/2022.

SELO DIGITAL: AGN21746-655-NOR \*\*\*\*\*  
 Consultar o Selo no site: http://www.tjms.jus.br \*\*\*\*\*

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjeco 5%: 2,35 - Funjeco 10%: 4,70  
 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70  
 ISS 5%: 0,00 - Selo: 1,50

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

*Juarez Carrilho de Arantes Jr.*  
 Juarez Carrilho de Arantes Jr.  
 ESCRIVENTE